

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.**
CNPJ: 29.182.492/0001-65



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-AJ1Zee43h9A&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73525138253-JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMÃO, nacionalidade brasileira, nascido em 22/10/1981, solteiro, contador, CPF nº 735.251.382-53, carteira de identidade nº 4210683, órgão expedidor: SSP - PA, residente e domiciliado na Travessa Alice Regina, 48, Areia Branca, fundos, Capanema – PA, CEP: 68702-158, Brasil, titular da empresa **JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO 73525138253**, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15802478444**, com sede na Tv Justo Chermont, 18, Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68180-620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **29.182.492/0001-65**, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformado este empresário individual em Sociedade Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial de “**J. H. Q. SALOMÃO LTDA**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado **neste ato**, dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada, mencionada na cláusula anterior.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA: A empresa altera o endereço da sede, que passa a localizar-se na Travessa Alice Regina, 48, Areia Branca, Capanema – PA, CEP: 68702-158.

DO OBJETO SOCIAL

22/11/2022

Certifico o Registro em 22/11/2022
Arquivamento 20000807805 de 22/11/2022 Protocolo 224057499 de 17/11/2022 NIRE 15201921548
Nome da empresa J. H. Q. SALOMAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65428712385752



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.**
CNPJ: 29.182.492/0001-65



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C-AJ1Zee43h9A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73525138253-JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social passa a ser:

- 69.20-6/01 - Atividades de contabilidade.
- 69.20-6/02- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 70.20-4/00- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 82.11-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 85.99-6/04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 85.99-6/99- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.**
CNPJ: 29.182.492/0001-65

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMÃO, nacionalidade brasileira, nascido em 22/10/1981, solteiro, contador, CPF nº 735.251.382-53, carteira de identidade nº 4210683, órgão expedidor: SSP - PA, residente e domiciliado na Travessa Alice Regina, 48, Areia Branca, fundos, Capanema – PA, CEP: 68702-158, Brasil.

Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade encontra-se enquadrada na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”**.

22/11/2022

Certifico o Registro em 22/11/2022
Arquivamento 20000807805 de 22/11/2022 Protocolo 224057499 de 17/11/2022 NIRE 15201921548
Nome da empresa J. H. Q. SALOMAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65428712385752



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.
CNPJ: 29.182.492/0001-65**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-AJ1Zee43h9A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73525138253-JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Travessa Alice Regina, 48, Areia Branca, Capanema – PA, CEP: 68702-158.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade.

69.20-6/02- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.20-4/00- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

82.11-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

85.99-6/04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

85.99-6/99- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/11/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído:

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMÃO, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

22/11/2022



Certifico o Registro em 22/11/2022
Arquivamento 20000807805 de 22/11/2022 Protocolo 224057499 de 17/11/2022 NIRE 15201921548
Nome da empresa J. H. Q. SALOMAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65428712385752

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.
CNPJ: 29.182.492/0001-65**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-AJ1Zee43h9A&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73525138253-JORGE HAMIR QUINTERO SALOMAO

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **isoladamente** ao sócio **JORGE HAMIR QUINTERO SALOMÃO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

22/11/2022



Certifico o Registro em 22/11/2022
Arquivamento 20000807805 de 22/11/2022 Protocolo 224057499 de 17/11/2022 NIRE 15201921548
Nome da empresa J. H. Q. SALOMAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65428712385752

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
“J. H. Q. SALOMÃO LTDA”.
CNPJ: 29.182.492/0001-65**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C-AJ1Zee43h9A&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73525138253-JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

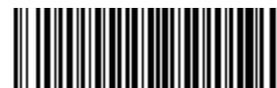
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina de forma digital o presente instrumento.

Capanema-PA, 17 de novembro de 2022.

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMÃO





224057499

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J. H. Q. SALOMAO LTDA
PROTOCOLO	224057499 - 17/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15201921548
CNPJ 29.182.492/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2022
SOB N: 15201921548

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000807804

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 73525138253 - JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO - Assinado em 17/11/2022 às 12:39:28



Marcelo A. P. Cebolão

1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO 73525138253

Nome do Empresário

JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO

Nome Fantasia

ESACON ASSESSORIA CONTABIL

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

4210683

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PA

CPF

735.251.382-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/11/2017

Números de Registro

CNPJ

29.182.492/0001-65

NIRE

15-8-0247844-4

Endereço Comercial

CEP

68180-620

Logradouro

TRAVESSA JUSTO CHERMONT

Número

18

Bairro

BELA VISTA

Município

ITAITUBA

UF

PA

Atividades

Data de Início de Atividades

30/11/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Contador(a)/técnico(a) contábil

Atividade Principal (CNAE)

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME15075311

Número do Identificador

00073525138253

Data de Emissão

30/11/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PA-015251/O-8

NOME
JORGE HAMYR QUINTERO
SALOMAO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO RAFIC SALOMAO
MARIA JOANA QUINTERO SALOMAO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
22/10/1981	BRASILEIRA	BELEM-PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
23/01/2008	735.251.382-53	4210683 SSP-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CESUPA-CENTRO UNIVERSITARIO DO E DO PARA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
21/07/2008

Regina Célia Nascimento Vilanova
PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO
REGISTRO.....	: PA-015251/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.251.382-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 31/12/2024 as 07:07:24.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 4533187.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 29.182.492/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:17:22 do dia 21/11/2024

Válida até: 20/05/2025

Número da Certidão: 702024082052917-6

Código de Controle de Autenticidade: AC437E96.2D95E031.ADB03CEF.E2268E46

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 29.182.492/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:17:22 do dia 21/11/2024

Válida até: 20/05/2025

Número da Certidão: 702024082052918-4

Código de Controle de Autenticidade: F0D3293A.DCF01BA1.EEBA1C2F.658E1415

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J. H. Q. SALOMAO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.182.492/0001-65**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:02:06 do dia 28/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IJOQ281124140206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 0013806

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 7467	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) J. H. Q. SALOMAO LTDA	CPF/CNPJ 29.182.492/0001-65
-----------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO TV ALICE REGINA	NÚMERO 48	Nº DO CEP 68702158	BARRIO AREIA BRANCA	APTO / SALA
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA	EDIFÍCIO INSC. MINIC.7467		

NOME DO REQUERENTE J. H. Q. SALOMAO LTDA	Nº. DOCUMENTO 29.182.492/0001-65
FINALIDADE DA CERTIDÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS	

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO DE Nº 1854/2024-SEFIN

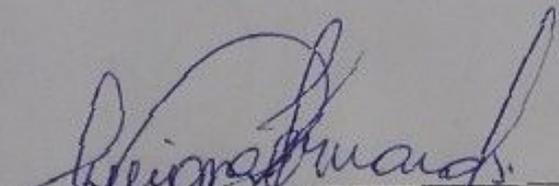
Data de Emissão: 06/11/2024

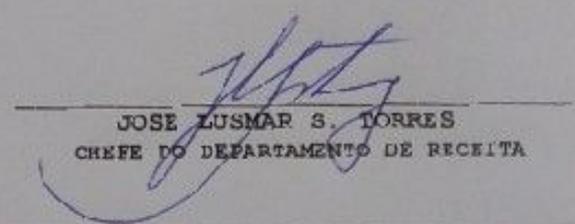
Data de Validade: 04/02/2025

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, a requerimento da parte interessada que, nos registros do Setor Financeiro e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, que **NÃO** consta nenhum debito em nome do Contribuinte identificado acima, portanto **NADA** devendo aos cofres públicos municipais.

A presente Certidão tem validade de 03 (três) meses a partir da data de sua expedição, não excluindo o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo os direitos que venham a ser apurados conforme Cap. IV - Art. 253 do Código Tributário Municipal.

OBS: Atenção, qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


LUCIANA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSE LUSMAR S. TORRES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. Q. SALOMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.182.492/0001-65

Certidão nº: 80318433/2024

Expedição: 21/11/2024, às 13:54:58

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. Q. SALOMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.182.492/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. H. Q. SALOMAO LTDA
CNPJ: 29.182.492/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:22 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **0D0C.DB6E.D74C.04B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.182.492/0001-65
Razão Social: ESACON ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: TV JUSTO CHERMONT 18 / CENTRO / ITAITUBA / PA / 68180-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121702475920305201

Informação obtida em 28/12/2024 10:02:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO
REGISTRO.....	: PA-015251/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.251.382-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 31/12/2024 as 07:06:44.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 1127920.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P A
NOME JORGE HAMYR QUINTERO SALOMAO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4210683 SSP PA		
CPF 735.251.382-53		DATA NASCIMENTO 22/10/1981
FILIAÇÃO RAIMUNDO RAFIC SALOMO MARIA JOANA QUINTERO SALOMA O		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
N° REGISTRO 04964183974	VALIDADE 10/02/2026	1ª HABILITAÇÃO 15/06/2010



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2199487997



OBSERVAÇÕES

Jorge Hamyr Q. Salomao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAPANEMA, PA

DATA EMISSÃO
 26/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06622996068
 PA277101867

PARÁ

DENATRAM

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESPELHO MOBILIÁRIO

NOME EMPRESARIAL:
J. H. Q. SALOMAO LTDA

CNPJ/CPF:
29.182.492/0001-65

NÚMERO DE CADASTRO 7467		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ESACON ASSESSORIA CONTABIL			LOGRADOURO TV ALICE REGINA	
NÚMERO 48	Nº CEP 68702158	BAIRRO AREIA BRANCA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO - UF CAPANEMA - PA	NOME EDIFÍCIO INSC. MINIC.7467	Nº APTO.
ABERTURA 04/11/2022	CADASTRO 03/01/2023	INSC. ESTADUAL 7467	E-MAIL	WEBSITE	TELEFONE	

CONTADOR: 0 - CADASTRO VAZIO

ATIVIDADES DA EMPRESA

CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
74128		ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA <i>Ativ. Principal</i>
6920601	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

SÓCIOS DA EMPRESA

84182	ESACON ASSESSORIA CONTABIL
--------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

EMPRESA BAIXADA	NÃO
CATEGORIA	ISS VARIÁVEL/TLL
TIPO ALVARÁ	LOCALIZAÇÃO
ALVARÁ SANITÁRIO	NÃO
TIPO DE ISS	VARIÁVEL
OPTANTE SIMPLES	SIM
TAXA BOMBEIRO	SIM
ÁREA M²	
TAXA POLÍCIA	SIM
NATUREZA JURÍDICA	
RISCO SANITÁRIO	BAIXO